



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.876/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

que este documento esteve
de acordo com a Lei
nº 265/03, no quadro do
da Câmara de Vereadores
em 30 dias, a contar
15/07/2020

Rubrica Responsável

Recepção a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações e regulamentações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Município de Tabai, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no âmbito do Município de Tabai, fica recepcionada nos termos de que trata a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Não é da competência da Prefeitura Municipal de Tabai a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio - APPCI, nos termos do disposto no caput do art. 10 da Lei Estadual Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.

Art. 3º Na análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Na análise e aprovação dos projetos de que trata o *caput*, não se desconsiderará a observância do Plano Diretor e da legislação urbanística do Município.

Art. 4º Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à legislação da competência do Município.

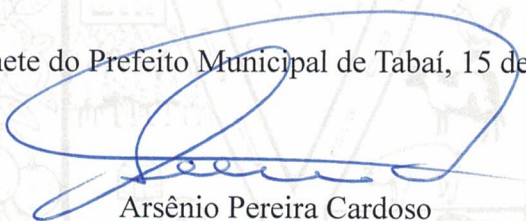
Parágrafo único. O licenciamento de que trata o *caput* não inclui normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios.

Art. 5º - As especificações técnicas das construções

Art. 6º - Questões referentes ao zoneamento do território do Município

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de julho de 2020.



Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

RAIANE LOPES DA SILVA
Supervisora de Recursos Humanos

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente
Srs. Vereadores.

O presente projeto tem por objetivo regulamentar a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, atualizada pelas Leis Complementares nº 14.690, de 16 de março de 2015 e 14.555, de 02 de Fevereiro de 2014, as quais estabeleceram normas sobre a segurança, prevenção e proteção contra incêndios no Rio Grande do Sul.

Não é da competência da Prefeitura Municipal de Tabai a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e conseqüente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio – APPCI.

No que tange à competência do município é a análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à legislação da competência do Município.

Sendo assim, a construção, ampliação e reforma de edificações mais seguras demandam projetos de proteção contra incêndios não apenas para cumprimento de exigências legais, mas para que sejam realmente eficazes em preservar o patrimônio e principalmente para a proteção da vida.

Por último, cabe esclarecer que a regulamentação da matéria em âmbito municipal visa atender também exigência do Ministério Público Estadual, que instaurou procedimento para acompanhar a tramitação do Projeto de Lei até a sua implantação.

Dada a importância do referido projeto, conto o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Isto posta, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de junho de 2020.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal